



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 27/90

De 03 de julho de 1990

Dispõe sobre a reestrutura e funcionamento da Administração do Município de São Cristóvão e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que testifica o inciso II art. 92 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Administração Municipal é superiormente dirigida pelo Prefeito do Município com o auxílio dos Secretários Municipais;

Capítulo Único*

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A Administração Municipal compreende a Prefeitura Municipal e é integrada pelos órgãos instrumentais e setoriais.

Art. 3º - Os Órgãos instrumentais são formados pelas seguintes Secretarias Municipais;

- I - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
- II - Secretaria Geral
- III - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- IV - Secretaria de Tributos, Urbanismo e Meio-Ambiente
- V - Secretaria de Assuntos Parlamentares

Art. 4º - Os Órgãos setoriais integram a estrutura da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais, competindo-lhes a operacionalização, planejamento, e assessoramento aos órgãos instrumentais;

Art. 5º - Compete aos órgãos setoriais, planejar, assessorar e operacionalizar as atividades afetas a Prefeitura Municipal e as diversas Secretarias Municipais além de outras atividades expedidas em regulamentos.

TÍTULO II

Da Organização Funcional

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares



Cont. P Lei nº 27/90

Art. 6º - São princípios fundamentais da Administração Municipal a legalidade, e eficiência e economicidade dos cursos públicos, a probidade administrativa, a impessoalidade, a publicidade.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal tem por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição e as Leis determinarem como dever e competência dos poderes públicos municipais, bem como zelar pelos direitos qualificados como próprios da coletividade São Cristóvense.

Art. 8º - A fim de garantir a eficiência e controle dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, que devem presidir os atos públicos, o Prefeito Municipal fica autorizado a criar o Conselho Municipal, composto de 9 membros indicados pelo prefeito, sendo 3 obrigatoriamente escolhidos entre representantes da comunidade municipal que não possuam quaisquer vínculos com a Administração Municipal, e que possuam formação colegial equivalente ao grau superior ou 2º Grau completo.

Parágrafo Único - O conselho de que trata este artigo será presidido pelo Prefeito Municipal e terá sua estrutura e funcionamento definido em Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Para os fins desta Lei são Secretários Municipais:

- I - Secretário Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
- II - Secretário Municipal Geral;
- III - Secretário Municipal da Educação, Cultura Turismo e Esportes;
- IV - Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

CAPÍTULO III

Das Disposições Especiais

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

- I - Política Municipal de Saúde
- II - Ação preventiva e combativa geral;
- III - Defesa e Proteção de Saúde
- IV - Vigilância Sanitária;
- V - Exercer outras atividades definidas em Lei ou regulamento

Art. 11 - Compete à Secretaria Geral;

- I - Assessorar o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;



Cont. Lei nº 27/90

- II - Elaborar decretos e minutas de despachos Municipais;
- III - Coordenar e promover a publicação e divulgação das Leis, decretos e demais atos oficiais;
- IV - Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, -
Cultura, Turismo e Esportes:

- I - Promover a Educação, ensino e magistério;
- II - Promover a Cultura, letras e artes;
- III - Zelar pelo patrimônio histórico arqueológico, científico, cultural e artístico do município.
- IV - Promover o desportos;
- V - Incentivar e promover o Turismo Municipal;
- VI - Exercer outras atividades previstas em Lei ou regulamento

e Meio-Ambiente:

- Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Tributos Urbanism
- I - A administração financeira
 - II - A arrecadação administrativa Tributaria Municipal;
 - III - Definir a política fiscal e extra-fiscal;
 - IV - Fiscalização Tributária;
 - V - Zelar pela urbanização planejada do município
 - VI - Implantação e conservação de área e equipamentos que visam à preservação do Meio-Ambiente;
 - VII - Exercer outras atividades previstas em Lei ou regulamento;

Art. 14 - Compete à Secretaria de Assuntos Parlamentares:

- I - Manter as relações entre os poderes Executivo e Legislativo Municipais, pautadas sempre nos princípios de independência e respeitabilidade;
- II - Elaborar e encaminhar Projetos de Lei a Câmara de Vereadores do Município, acompanhando a respectiva tramitação.
- III - Intermediar as aspirações da comunidade e o prefeito do Município.
- IV - Oferecer sugestões que visem ao atendimento e aperfeiçoamento da máquina administrativa Municipal;
- V - Exercer outras atividades definidas em Lei ou regulamento



Cont. Lei nº 27/90

TITULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 - Para os fins desta Lei ficam criados os cargos descritos no anexo 01 e 02 desta Lei.

Art. 16 - Ficam mantidos os órgãos instrumentais e setoriais já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São - Cristóvão cujas competências poderão ser redefinidas por Decreto do Poder Executivo Municipal inclusive os criados pela Lei nº 01/89 de 03 de janeiro de 1989 e ratificadas pela Lei nº 03/89 de 03 de março de 1989, validados todos os atos praticados em decorrência de sua criação.

Art. 17 - A remuneração dos membros do Conselho municipal de que trata o art. 8º desta Lei, será paga sob a forma de "Jeton", cujo valor não poderá exceder a 2 V.R. por sessão da qual não participem, limitado a 3 (três) o número máximo de sessão por cada mês.

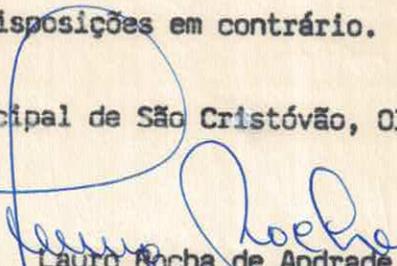
Art. 18 - As despesas decorrentes da existência e criação das novas Secretarias e demais órgãos, correrão e serão supridas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária do Município.

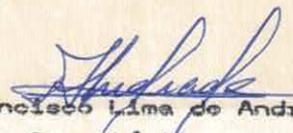
Art. 19 - Até que sejam expedidos novos atos e regulamentos continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre matérias versadas nesta Lei e no que for com ela compatível.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 03 de julho de 1990.


Lauro Rocha de Andrade
Prefeito Municipal


Francisco Lima de Andrade
Secretário.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 48 a 51.

Em: 31/07/92


Especialista Legislativo